



PARECER Nº 0079/2025 - CADFARF - O.S. 181
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: ESTER OLIVEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE
INTERMAT – PRO-2023/17182
OFÍCIO Nº: 01031/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 2579/2025
PROCESSO DA ALMT: 757/2025 DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Gilberto Cortioni

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2023/17182**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ESTER OLIVEIRA DA SILVA**, da propriedade denominada FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizada no município de Nova Canaã do Norte-MT, com área de 54,7372 hectares.

Em 20/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.





II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da





propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01031/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Ester Oliveira da Silva, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 63/64.





A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00165/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 61 a 67), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Ester Oliveira da Silva, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 54,7372 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte-MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 68 consta a homologação do Presidente do INTERMAT, Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 00165/2025/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2023/17182**, em nome de Ester Oliveira da Silva, da área de 54,7372 hectares, da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00165/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 82 a 88), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Ester Oliveira da Silva, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 54,7372 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação





vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 68 consta a homologação pelo Presidente do Intermat Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 00165/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2023/17182**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2579/2025**), em nome de **Ester Oliveira da Silva**.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.





IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT PRO-2023/17182 (Protocolo ALMT nº 2579/2025) Parecer nº 079/2025.

Reunião da Comissão em: 03 / 04 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator:

Dep. Gilberto Cattani

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2023/17182**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2579/2025**), em nome de **Ester Oliveira da Silva**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 0165/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 61 a 67), após análise da Regularização Fundiária Onerosa da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 54,7372 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte – MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, Gleba Colorado do Norte III, denominada “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, com área de 54,7372 (cinquenta e quatro hectares, setenta e três ares e setenta e dois centiares), matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2023/17182, de Ester Oliveira da Silva.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fl. 23 e 24, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com Sítio Três Corações, Sítio Santa Luzia, nos GAW-M-3254 a GAW-M-3251 a GAW-M-3018 a GAW-M-3071 a GAW-M-3061;

II - a sul: divisa com Área Urbana, nos marcos GAW-M-1426 a EOE-M-0166 a GAW-M-1424 a GAW-M-1399 a GAW-M-1400 a GAW-M-2225;

III - a leste: divisa com Rodovia Estadual MT-010 e Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3061 a GAW-M-2209 a GAW-M-2206 a GAW-M-2204 a GAW-M-2346 a GAW-M-2344 a GAW-M-1426.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 77

RUB. RC

IV - a oeste: divisa com Titulo Luiz Domingos Alves Barbosa e Sítio
Três Corações, nos marcos GAW-M-2225 a GAW-M-3046 a GAW-M-3254.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

Membros



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS